



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

**TERMO DO CONTRATO nº 048/2018.**

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu art. 79.

EM

27/06/2018

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LASER E TURISMO E JOSÉ ALCÂNTARA DIAS FILHO - ME NOS TERMOS DO ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI**, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 04 - Centro, na Cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.098.942/0001-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr **EDSON SANTOS CRUZ**, registrado no CPF nº 422.345.305-04 e RG nº 785.036 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antonio Ribeiro Soutelo, centro, Santa Luzia do Itanhi-SE, CEP – 49230-000, por ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a Empresa **JOSÉ ALCÂNTARA DIAS FILHO- ME** inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 12.908.498/0001-74, estabelecida na R. D Loteamento São Francisco, 39 Bairro Alagoas - Estancia/SE CEP: 49200-000, neste ato representada pelo Sr **José Alcântara Dias Filho**, registrado no C.P.F sob o nº. 516.025.395-53 e portador do RG nº 941133 SSP/SE, residente domiciliado na R. D Loteamento São Francisco, 39 Bairro Alagoas - Estancia/SE CEP: 49200-000, denominado **CONTRATADO**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da lei nº 8.666/93, e especialmente no artigo 25, III.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste termo a **apresentação artística de Moacir Forrocha e a banda Cleitinho o Garanhão do Forró** nos dias 29e 30/06/2018 respectivamente no arraial na sede do município em decorrência dos festejos juninos. A banda terá apresentação com 02 (duas) horas de duração de acordo com o admitido na proposta da empresa contratada e trâmites legais exigíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – A Forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

e

d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

**3.2** - O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empregada por preço global**, onde será contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**4.1** - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**4.3** - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LASER E TURISMO**.

**4.4** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LASER E TURISMO, CONTRATANTE**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo CONTRATADO de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do CONTRATADO;

**4.5** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** – Pela realização da apresentação, indicado na cláusula Segunda, o contratante, pagará à contratada o valor correspondente à **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. Sendo **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais para Moacir**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

**Forrocha e R4 3.000,00 (tres mil reais) para a banda Cleitinho o Garanhão do Forró**

**5.2** - O pagamento da banda será efetuado 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato para garantir a data do show na sua agenda e 50% (cinquenta por cento) após a realização do evento, após empenho e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela *CONTRATANTE*.

**5.3** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões de regularidade fiscal que estiverem vencidas.

**5.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5** - O preço apresentado na proposta do CONTRATADO será fixo e não sofrerá reajuste.

**5.6** - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo do Contrato será de **30 (trinta) dias**, apresentando como termo inicial a data da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22000

FONTE DE RECURSO: 0100.100

ELEMENTO DE DESPESA: 339039/91

PROJETO DE ATIVIDADE: 2062

SUB. ELEMENTO: 91

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

➤ Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

➤ Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

➤ Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

➤ Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

➤ Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Caso haja atraso injustificado no pagamento do preço descrito na cláusula terceira, incidirá, sobre o valor devido, juros de 1% ao mês, acrescido de correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Indiaroba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 27 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Santos Cruz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**José Roberto de Oliveira Almeida**  
**Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Cultura,**  
**Lazer e Turismo.**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**José Alcântara Dias Filho - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Ana Luiza dos Santos Freire RG 31312411  
Ingrid Raquel de Silva Leite RG 2545503-6